



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE**

**Decreto Legislativo Nº. 02  
De 15 de Setembro de 2023.**

Dispõe sobre a **Aprovação Sem Ressalva** das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Riachuelo, Estado de Sergipe, no Exercício Financeiro de 2018, instruída no Processo TC – 007682/2019, e Parecer TC Nº. 3463/21, e dá outras providências.

**O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Considerando que, a Prestação de Contas Anuais em exame da Prefeitura Municipal de Riachuelo, Estado de Sergipe, referente ao Exercício Financeiro de 2018, de responsabilidade da Senhora Cândida Emília Sandes Vieira Leite, foi apresentada e protocolada no Tribunal de Contas, dentro do prazo legal de acordo com os termos do Regimento Interno do TCE/SE;

Considerando que, após a análise de toda documentação, a equipe Técnica da 1ª CCI expediu o Parecer Nº 371/2020, às fls. 566/594, no qual concluiu que as Contas apresentavam irregularidades. Devidamente citada à fl. 598, a gestora apresentou defesa às fls. 599/611, com juntada de documentos às fls. 612/1.281;

Considerando que, o Processo em tela trata-se da análise das Contas de Governo, através da qual se examina o desempenho do Gestor na execução das políticas públicas, como o cumprimento do orçamento, os planos de governo, os programas governamentais, os níveis de endividamento e a aplicação dos limites mínimos e máximos em saúde, educação e gasto com pessoal;

Considerando que, a atuação desta Casa não deve se restringir a fatos isolados, mas, a conduta do Gestor com agente político examinado a obediência aos Princípios da Eficácia, Eficiência, Efetividade e Proporcionalidade, bem como as demais formalidades legais, no planejamento e execução das finalidades orçamentárias, das e que mais consta dos autos;

Considerando que, ante o exposto, o Voto pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalva das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Riachuelo, referente ao Exercício Financeiro de 2018, sob a responsabilidade de Cândida Emília Sandes Vieira Leite, nos termos no art. 43, inciso II, 47, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011, c/c art. 91, inciso II, do Regimento Interno;

Considerando a documentação que instrui o Processo, a análise e pronunciamento da CCI oficiante, a manifestação nos termos do Parecer de Nº. 328/2020;





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO  
ESTADO DE SERGIPE**

Considerando o Relatório, o voto da Relatora e o que consta dos autos;

Considerando ainda que, os Pareceres das Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento; Justiça e Redação; Urbanismo, Obras e Serviços Públicos; Cultura, Educação, Saúde e Assistência Social; Ética Parlamentar, e Direitos Humanos, Cidadania e Defesa do Consumidor, da Câmara Municipal de Vereadores de Riachuelo, acatou o Parecer Prévio TC N°. 3463/2021, instruído no Processo TC – 007682/2019, portanto, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo, e pela Aprovação Sem Ressalva, das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Riachuelo no Exercício Financeiro de 2018, tendo como responsável a Senhora Cândida Emília Sandes Vieira Leite;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam aprovadas **Sem Ressalva** as Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Riachuelo, Estado de Sergipe, referente ao Exercício Financeiro de 2018, de responsabilidade da Senhora Cândida Emília Sandes Vieira Leite.

**Art. 2º** - Aprovadas as Contas na forma de Projeto de Decreto Legislativo, à Mesa da Câmara caberá publicar por Edital os Atos Legislativos, remetendo-os ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo estabelecido por Lei.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Riachuelo (Se), em 15 de setembro de 2023.

Clécio Carlos Santos Oliveira  
Presidente

Urbano José Moreira Neto  
Vice-Presidente

Ronaldo Raimundo dos Santos  
1º Secretário

Isley Oliveira Farias  
2º Secretário